

# CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

## CONTRATO DE RATEIO N° 07/2022.

### **I- PARTES CONTRATANTES:**

**O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS - Amcespar**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 19 de Dezembro, nº280, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP; 84.500-016, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.098/0001-53, com telefone para contato; (42) 3422-9206, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **Cleonice Aparecida Kufener Schuck**, doravante denominado **CIS-Amcespar** ou simplesmente **CONSÓRCIO**.

E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, neste ato representado por sua prefeita, a senhora Cleonice Aparecida Kufener Schuck, doravante denominado como **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

### **II- DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIS Amcespar entre os **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, em conjunto com art. 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07; e suas alterações (com equivalência legal no art. 75, XI Lei Nº 14.133/2021); e observando o Estatuto Social do CIS Amcespar; nos demais normativos pertinentes à matéria para informação e operacionalização dos atos.;

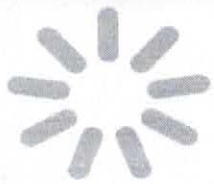
**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede e unidades;
- b) Despesas de execução de objetos e finalidades do **CONSORCIO**, previstas no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas, (FGTS), encargos fiscais, encargos sociais (INSS), obrigações patronais, entre outras obrigações de competências trabalhistas;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor dos municípios consorciados, nos termos de convênio, ou outro instrumento congênere.
- e) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em despesas de investimento, estruturação, aplicação e frotas.

### **III –O REGIME DE EXECUÇÃO:**

**Cláusula Segunda:** A execução da atividade financeira estabelecida neste contrato, vincula o município consorciado (ente da administração pública direta) repassador de “cotas” ao consorcio (ente da administração pública indireta), conforme disposições programáticas de competências mensais, para execução e manutenção das atividades, conforme rotinas de direito público, submetido aos entes.

**Parágrafo Único.** Os repasses mensais efetivados pelo consorciado ao consórcio serão incorporados como receitas orçamentárias, conforme PLACIC/ CIS Amcespar.



**CIS Amcespar**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES:**

**Cláusula Terceira:** O consorciado fica obrigado a repassar ao consorcio recurso financeiro denominado cota de rateio para custear as despesas consorciais, a qual é definida segundo critérios de base populacional conforme censo do IBGE, ou seja, segundo a população de cada município.

**Parágrafo Primeiro** – a cota de rateio do Município de Fernandes Pinheiro é 04% (quatro pontos percentuais).

**Parágrafo Segundo** – a cota de rateio será apurada mensalmente e paga correspondente às despesas de manutenção administrativa do CONSORCIO e demais despesas constantes na Cláusula Primeira, Parágrafo Único.

**Parágrafo Terceiro** – fica estabelecido que seja aplicado o percentual determinado no parágrafo primeiro para o cômputo a cota fixa, ou seja, cada consorciado contribuirá de acordo com sua cota de rateio.

**Parágrafo Quarto** – O percentual da cota parte de cada CONSORCIADO poderá ser alterado quando houver inclusão ou exclusão de municípios consorciados e/ou atualização, mediante decisão fundamentada do colegiado competente nos termos do Estatuto do CONSORCIO.

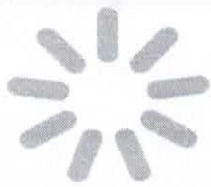
**Parágrafo Sexto** – Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO; constantes na Cláusula Primeira, Parágrafo Único
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizados ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes no presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**Cláusula Quarta** – O CONSÓRCIO compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho Consultivo, podendo ser submetido ao Conselho de Prefeitos;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas anualmente aos Conselhos Fiscal Consultivo e de Prefeitos, dos pagamentos devidos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

**Parágrafo Único** – Aos serviços novos que importem em alteração substancial, inclusão, alteração ou mudança, serão submetidos à discussão e aprovação do Conselho correspondente em ato pertinente.



# CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

## V – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO E CONSORCIADOS.

**Cláusula Quinta** – O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

**Cláusula Sexta** – O CONSORCIADO deverá facilitar as atividades inerentes as competências consorciais e participar das reuniões, pautas, ou atos necessários a tomada de decisão conjunta para consecução das atividades consorciadas.

## VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA.

**Cláusula Sétima** – As receitas com a execução do presente contrato serão realizadas de acordo com a programática, fonte e legislação específica em vigor e correrão segundo as seguintes estimativas:

1.7.3.9.50.0.1.01.01.00.00.00 - Fonte 371 - Pessoal e Encargos -----	93.348,48
1.7.3.9.50.0.1.02.01.00.00.00 - Fonte 372 - Despesas Correntes -----	742.183,78
1.7.3.9.50.0.1.03.01.00.00.00 - Fonte 373 - Linha Saúde - Frotas-----	14.565,08
2.4.3.9.50.0.1.01.00.00.00.00 - Fonte 374 - Investimentos -----	3.408,00

## VII – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

**Cláusula Oitava** – Conforme regras estabelecidas para as obrigações financeiras referentes às atividades do Consórcio, o CONSORCIADO fica comprometido perante o CONSÓRCIO conforme programação previamente orçada e aprovada, aqui delineado no descrito geral como “Cota-Parte Anual de 2022” no valor total de R\$853.505,98. Deste montante fica estimado como **VALOR FIXO em R\$142.264,20** e **VALOR VARIÁVEL em R\$711.241,78**.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme orçamento previamente estabelecido e aprovado conforme Resolução nº 102 de 28/09/2021 – CIS Amcespar em conjunto com o município

**Parágrafo Segundo** – Quanto as despesas, serão enviados dois relatórios: Até o dia 10 do mês corrente o relatório parcial das despesas fixas o qual deverá ser pago até o dia 20 do mesmo mês e até o dia 05 do mês subsequente será encaminhado o relatório final complementar com as demais despesas fixas e com as despesas variáveis o qual deverá ser pago até o dia 15 do mesmo mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, conforme segue o descritivo das contas disponíveis para recebimento do CIS Amcespar:

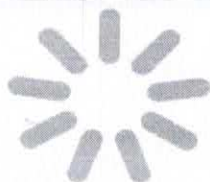
Fonte 371 - **Pessoal/encargos** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 58.974-8

Fonte 372 – **Despesas Correntes** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 58.975-6

Fonte 373 – **Linha Saúde/Frotas** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 58976-4

Fonte 374 – **Investimentos/Permanente** - Banco do Brasil – Agencia 0182-1 Conta Corrente 58977-2

**Parágrafo Terceiros** – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, ou os resultados dos rendimentos provenientes dos recursos, serão aplicados integralmente no objeto do contrato de rateio.



# CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

**Parágrafo Quarto** – Destacam-se neste parágrafo os valores de orçamento custeado pelos municípios, e estimativa, conforme instrução normativa do TCE-PR, para expectativa e estimativa de valores orçados conforme previsão orçamentária

## VIII – DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO DE RECURSOS

**Cláusula Nona** – No final do exercício, caso possua saldos excedentes dos recursos repassados pelo ente consorciado ao CIS Amcespar, será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

## IX – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

**Cláusula Décima** – O valor estabelecido no Contrato poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que, em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, mediante assentimento das partes por meio de Termos Aditivos ou atos pertinentes.

## X - DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Primeira** – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, gerando/contabilizando seus efeitos a partir de 01/01/2022

**Clausula Décima Segunda** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022.

## Parágrafo Único – Compreende-se por competências de 2022;

- 1-janeiro,
- 2-fevereiro;
- 3-março;
- 4-abril;
- 5-maio;
- 6-junho;
- 7-julho;
- 8-agosto;
- 9-setembro;
- 10-outubro;
- 11-novembro;
- 12-dezembro.

Sendo adimplido cada mês com a satisfação das obrigações mensais, adimplemento das parcelas competentes ou regular inscrição para adimplementos das parcelas.

## XI – DAS PENALIDADES:

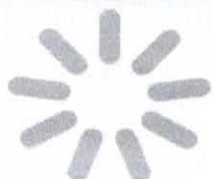
**Cláusula Décima Terceira** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas nos Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

## XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Quarta** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único** – A retirada ou exclusão do consorciado, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, no contrato de rateio, cuja extinção dependerá do prévio



# CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a cota parte, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas. Realizadas

### XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula Décima Quinta** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único.** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.

**Cláusula Décima Sexta** – Os valores repassados para pagamentos de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

**Parágrafo Único.** Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio serão divididos em parcelas mensais ou tantas necessárias para o cumprimento de obrigações ou das necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços.

### XIV – DO FORO.

**Cláusula Décima Sétima** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati/PR para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Irati, 25 de janeiro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.  
Presidente CIS - Amcespar

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO.  
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.  
Prefeito.

TESTEMUNHA

Patricia Stomski Marques  
Controle Interno  
CIS/AMCESPAR

Lauro Stanski  
Contador CRC PR-063398-0-3  
CIS/AMCESPAR

Página 5 de 5

TESTEMUNHA  
Fabio Junior de Souza  
Advogado OAB/PR 64811  
CIS/AMCESPAR